

DECRETO Nº 2.736, DE 4 DE AGOSTO DE 2025.

Institui a Política de Governança no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Palmas e adota outras providências.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I, III e XXV, da [Lei Orgânica do Município](#):

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º É instituída a Política de Governança Pública no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta, com o objetivo de estabelecer os mecanismos de liderança, estratégia e controle necessários para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão municipal, visando à eficiente condução de políticas públicas e à prestação de serviços de excelência à sociedade.

Art. 2º Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

I - governança pública: a condução responsável dos assuntos do município a partir de mecanismos de liderança, estratégia e controle, postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, visando à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II - valor público: os produtos, serviços e resultados gerados, preservados ou entregues pelas atividades de uma organização pública que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público, que promovam impacto positivo e transformador no conjunto da sociedade ou em grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;

III - alta administração: os Secretários Municipais, as autoridades a eles equiparadas e os presidentes das entidades da administração indireta;

IV - gestão de riscos: o processo de natureza permanente e transversal, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que compreende as atividades de identificar, analisar, avaliar, tratar e monitorar

potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à consecução de seus objetivos estratégicos;

V - capacidade de resposta: a habilidade da Administração Pública Municipal para, de forma ágil e eficiente, atender às demandas da sociedade, solucionar problemas, antecipar desafios e adaptar-se às mudanças de cenário, de modo a garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados;

VI - equidade: o princípio que orienta a atuação estatal para garantir a universalização do acesso aos direitos e serviços públicos, com o objetivo de promover a justiça social, reduzir as disparidades e assegurar a isonomia material a todos os cidadãos.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES DA GOVERNANÇA PÚBLICA

Art. 3º A governança pública no âmbito do Poder Executivo do Município de Palmas será orientada pelos seguintes princípios fundamentais:

- I - integridade;
- II - transparência;
- III - prestação de contas e responsabilidade (*accountability*);
- IV - confiabilidade;
- V - melhoria regulatória;
- VI - participação social;
- VII - capacidade de resposta.

Art. 4º São diretrizes da Política de Governança Pública Municipal:

I - direcionar as ações governamentais para a busca de resultados concretos para a sociedade, promovendo soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a escassez de recursos e com a dinâmica das prioridades públicas;

II - promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão e a transformação digital, com vistas a integrar os serviços públicos e otimizar a experiência do cidadão;

III - estabelecer um sistema robusto de monitoramento de desempenho e avaliação da concepção, da implementação e dos resultados das

políticas e das ações prioritárias, a fim de assegurar o alinhamento com as diretrizes estratégicas de governo;

IV - articular as instituições e coordenar os processos para aprimorar a integração entre os diferentes órgãos e entidades do poder público municipal, com o propósito de gerar, preservar e entregar valor público de forma sinérgica e eficiente;

V - fomentar a incorporação de padrões elevados de conduta ética e profissional pela alta administração, de modo a orientar o comportamento de todos os agentes públicos, em consonância com as funções e atribuições de seus respectivos órgãos e entidades;

VI - implementar e aprimorar continuamente a gestão de riscos e controles internos na Administração Pública Municipal, com a definição de planos de ação para mitigar os riscos identificados e seus potenciais impactos;

VII - submeter as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas, bem como de concessão de incentivos fiscais e benefícios de natureza tributária, a uma rigorosa avaliação de seus custos e proveitos, aferindo, sempre que possível, o seu impacto orçamentário-financeiro e social;

VIII - fundamentar o processo decisório em evidências, na conformidade legal, na qualidade regulatória, na desburocratização e no foco na satisfação do cidadão, bem como incentivar e utilizar os mecanismos de participação da sociedade para o aprimoramento da gestão;

IX - pautar a edição de atos normativos pelas boas práticas regulatórias, assegurando a legitimidade, a estabilidade e a coerência do ordenamento jurídico municipal, e realizando consultas ou audiências públicas sempre que a matéria apresentar elevada relevância e impacto;

X - promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades, dos planos e dos resultados da organização, de maneira a fortalecer o acesso público à informação e o controle social.

CAPÍTULO III DOS MECANISMOS DA GOVERNANÇA PÚBLICA

Art. 5º São mecanismos essenciais para o exercício da governança pública, a serem implementados e mantidos de forma integrada:

I - liderança: o conjunto de práticas de natureza humana, comportamental e estratégica, exercidas pelos ocupantes dos principais cargos da administração municipal, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança, tais como integridade, competência,

responsabilidade e motivação, bem como para garantir o engajamento das equipes na persecução dos objetivos institucionais;

II - estratégia: o processo de definição de diretrizes, objetivos, metas, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre as diversas organizações e partes interessadas, para que os serviços e produtos de responsabilidade do órgão ou entidade alcancem o resultado pretendido e gerem o maior valor público possível;

III - controle: o conjunto de processos estruturados, incluindo a gestão de riscos, a auditoria interna e os mecanismos de conformidade, concebidos para mitigar os riscos que possam comprometer o alcance dos objetivos institucionais e para garantir que a execução das atividades da administração municipal seja ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz, com estrita observância da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

CAPÍTULO IV DO NÚCLEO DE GOVERNANÇA E GESTÃO

Art. 6º É instituído o Núcleo de Governança e Gestão (NGG), órgão colegiado consultivo, deliberativo e de assessoramento estratégico ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com a seguinte composição:

- I - Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito, que o presidirá;
- II - Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas;
- III - Procurador-Geral do Município;
- IV - Secretário Municipal de Comunicação;
- V - Secretário Municipal de Finanças;
- VI - Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações;
- VII - Controlador-Geral do Município.

§ 1º A Secretaria Executiva do Núcleo de Governança e Gestão será exercida pela Casa Civil do Município de Palmas, que proverá o apoio técnico e administrativo necessário ao seu pleno funcionamento.

§ 2º O NGG reunir-se-á, em caráter ordinário, quinzenalmente, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 3º As reuniões do NGG serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 4º As deliberações do NGG serão tomadas pelo voto favorável da maioria simples dos membros presentes.

§ 5º Além do voto ordinário, caberá ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 6º Poderão ser convidados a participar das reuniões do NGG, sem direito a voto, representantes de outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como especialistas e representantes da sociedade civil, sempre que a pauta exigir conhecimentos específicos.

§ 7º Os membros do NGG não poderão ser substituídos.

§ 8º A função desempenhada pelos membros do NGG é considerada de relevante interesse público e não será remunerada, a qualquer título.

Art. 7º Compete ao Núcleo de Governança e Gestão:

I - assessorar o Chefe do Poder Executivo na coordenação e integração das ações de governo, a fim de garantir o alinhamento estratégico entre a formulação, a execução, o monitoramento, a divulgação e o controle do planejamento e da gestão municipal;

II - supervisionar a implementação e o aperfeiçoamento da Política de Governança Pública, propondo as medidas e práticas organizacionais necessárias à sua efetividade;

III - incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de governança, gestão de riscos e integridade no âmbito da Administração Pública Municipal;

IV - promover a melhoria contínua dos processos de trabalho e dos serviços de atendimento ao cidadão, com foco na inovação e na eficiência;

V - propor e recomendar ao Chefe do Poder Executivo Municipal o alinhamento estratégico da despesa pública, com o objetivo de assegurar a conformidade da execução orçamentária e financeira com as metas e prioridades de governo definidas no âmbito da Política de Governança Municipal;

VI - deliberar acerca da despesa pública municipal sempre que necessário para cumprimento e alinhamento das diretrizes estabelecidas a partir do mecanismo de estratégia definido pelo NGG;

VII - deliberar sobre a criação de Grupos de Trabalho (GTs) temáticos para o desenvolvimento de estudos, projetos e atividades técnicas específicas, definindo sua composição, seus objetivos e seus prazos.

Art. 8º Caberá à alta administração dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal, observadas as normas e os procedimentos específicos aplicáveis, implementar e manter, no âmbito de suas competências, os mecanismos, os princípios e as diretrizes de governança estabelecidos neste Decreto.

Art. 9º Compete aos órgãos e às entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta:

I - executar a Política de Governança Pública Municipal, incorporando os princípios e as diretrizes definidos neste Decreto e observadas as recomendações emanadas do Núcleo de Governança e Gestão;

II - fornecer, com a celeridade e o detalhamento necessários, as informações e os documentos requisitados pelo Núcleo de Governança e Gestão para o exercício de suas competências.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. O Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto, ouvido o Núcleo de Governança e Gestão.

Art. 11. As dúvidas e os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo Núcleo de Governança e Gestão.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 4 de agosto de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas